



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“LEI N.º 2.853”

DATA: 28 de março de 2022.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar anualmente parceria com a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança (APAE), para a transferência de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. FICA o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar anualmente parceria com a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança (APAE), inscrita no CNPJ sob o nº 77.208.205/0001-91, sediada na Rua Visconde de Guarapuava, 413, na cidade de Nova Esperança - PR, destinado exclusivamente a transferência de recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), objetivando garantir a oferta da educação especial gratuita e o atendimento educacional especializado.

§1º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.

§2º O repasse de valores recebidos do FUNDEB à entidade fica condicionada ao cumprimento dos requisitos dispostos na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Os valores a serem repassados, nos termos do art. 1º desta Lei, serão anualmente ajustados em função do número de alunos matriculados na instituição, considerando exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no último Censo Escolar, observados os parâmetros referenciais anuais estabelecidos por Portaria Interministerial do Governo Federal ou outro instrumento equivalente.

Parágrafo único. Os valores poderão ser aditivados durante o exercício vigente de acordo com determinação da legislação federal, bem como, a critério da administração pública.

Art. 3º. O repasse dos recursos financeiros será efetivado mediante a formalização da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 4.640, de 09 de março de 2017, respeitando o exercício financeiro em que foram recebidos pelo Município.

§1º O instrumento jurídico pactuado guardará pertinência com as atividades, projetos e metas a serem atingidas, previamente definidas no Plano de Trabalho, e estabelecerá as



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

especificidades, características e obrigações entre os partícipes, bem como os prazos de execução e vigência.

§2º O repasse será realizado em parcelas mensais e sucessivas, a contar da assinatura do respectivo termo, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos previstos em Lei, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias do FUNDEB consignadas no orçamento vigente e seguintes.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a atualizar por meio de Decreto, o valor previsto na Lei Orçamentária, para dar suporte ao repasse dos recursos, de acordo com o termo celebrado com a entidade.

Art. 5º. A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência (SIT), nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 6º. A transferência de recursos financeiros concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no art. 61 do mesmo diploma legal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2.022).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal